

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1745

Dispõe, em caráter temporário e excepcional, em face do agravamento dos riscos de contágio e disseminação do COVID-19, sobre novas medidas de prevenção no âmbito do Ministério Público do Paraná, em atualização às Resoluções nºs 1643/2020, 1645/2020 e 1655/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o agravamento do cenário de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) a demandar a atualização de medidas temporárias e urgentes de prevenção já adotadas;

Considerando o teor do Decreto Judiciário nº172/2020-D.M., de 20 de março de 2020, que estabeleceu novas medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 na esfera do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em substituição ao Decreto Judiciário nº 161/2020-D.M.;

Considerando a necessidade de ampliar as medidas de prevenção no âmbito do Ministério Público do Paraná, buscando diminuir os riscos de contaminação e propagação da doença;

Considerando a necessidade premente de se diminuir, no plano institucional, a circulação de pessoas, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

Considerando o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas pela Instituição e a necessidade de garantir-se o atendimento à população,

R E S O L V E

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1745/2020)

Art. 1º Fica **determinado**, em caráter temporário e excepcional, em face do agravamento dos riscos de contágio do Novo Coronavírus – COVID-19, e como medida urgente de prevenção à sua disseminação, que Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial, Núcleos, Coordenadorias, Centros de Apoio, órgãos da Administração Superior, unidades administrativas e auxiliares, adotem o regime de trabalho à distância, mantido o caráter ininterrupto de suas atividades e o atendimento contínuo à população, potencializando-se, neste sentido, o acesso por via telefônica e por e-mail (e/ou outros meios eletrônicos possíveis), com ampla divulgação desses canais à comunidade.

Parágrafo único. Em relação aos estagiários de ensino médio, graduação e pós-graduação, bem como aos prestadores de serviço voluntário, observar-se-á o já contido na Resolução nº 1633/20-PGJ.

Art. 2º A divulgação dos canais de acesso da população de que trata o artigo 1º será devidamente realizada por cada unidade ministerial em seus respectivos locais de atuação, com afixação em local visível na entrada externa das sedes das Promotorias de Justiça e prédios dos Fóruns, bem como noticiados referidos canais à Assessoria de Comunicação para ampla divulgação na página institucional, sem prejuízo da difusão local pelos respectivos agentes ministeriais, pelos meios de comunicação comunitária que se fizerem adequados.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensos o ingresso e circulação do público externo às dependências dos órgãos institucionais, excetuado o acesso ao serviço de protocolo geral, devendo o interessado, quando urgente e imprescindível o atendimento presencial, solicitar o agendamento remoto com a unidade ministerial pertinente, cujos canais serão amplamente divulgados, na forma do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º Serão mantidos nas instalações institucionais os serviços de segurança e de limpeza, mediante contingenciamento mínimo a ser disciplinado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, vedada a despedida dos trabalhadores terceirizados e observadas as regras de cuidado à saúde a respeito.

Art. 5º No âmbito da Administração Superior, a realização de tarefas administrativas incompatíveis com o trabalho remoto, que se mostrem indispensáveis ao regular funcionamento da Instituição, observará o contingenciamento mínimo necessário, bem como todas as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1745/2020)

Art. 6º Para fins das atividades presenciais de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução serão excluídas as pessoas identificadas como integrantes do grupo de risco, assim compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, gestantes ou lactantes, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV, hipertensão e coinfeções, e/ou as que retornaram, nos últimos 14 dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.

Art. 7º Os membros do Ministério Público deverão permanecer nas respectivas Comarcas de lotação, salvo autorização para residência fora da Comarca, mantendo-se continuamente disponíveis por telefone/e-mail para regular contato e coordenação de sua equipe, que também deverá atuar e permanecer nas respectivas Comarcas.

Parágrafo único. É obrigatório o acesso diário e contínuo aos e-mails funcionais e das unidades para recebimento, encaminhamento e solução das demandas apresentadas.

Art. 8º Ficam temporariamente suspensos os prazos e atos nos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Paraná, ressalvada a prática de atos urgentes.

Art. 9º Quando não for possível a participação do membro do Ministério Público em atos judiciais por meio de videoconferência, este deverá solicitar, de forma fundamentada e com a necessária antecedência sua dispensa à Procuradoria-Geral de Justiça, para a pertinente designação em substituição.

Art. 10. Ficam temporariamente suspensas a realização de eventos, atividades de capacitação ou treinamento nas dependências do MPPR, bem como a autorização para viagens de membros e servidores para comparecimento a reuniões, capacitações ou acontecimentos congêneres.

Art. 11. Ficam excepcional e temporariamente suspensas as sessões presenciais do Conselho Superior do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive seu Órgão Especial, facultada a realização de reuniões virtuais ou à distância, quando necessário, observadas as disposições regimentais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1745/2020)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, 22 de março de 2020.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**